

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2022.

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h37min. Local: Sede do CFC, em Brasília/DF. Membros Presentes: Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes e CT Norton Thomazi. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. Ausências Justificadas: CT Nilton Luiz Lima Praseres, CT Francisco Fernandes de Oliveira e TC Cil Farney Assis Rodrigues. O Conselheiro TC Cil Farney Assis Rodrigues, compareceram de forma online. Demais Presenças: Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCRS, Juliano Bragatto Abadie; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCPA, Nelson Gustavo Rufino Rocha; José Clarél Calleari, Gerente da Divisão de Fiscalização do CRCRS; Henrique Carvalho, Coordenador da Seção de Gestão de Processos do CRCRS; Katilene Cassemiro do Nascimento, Coordenadora de Fiscalização do CRCRN; e Tatiana Silva Pes, Chefe de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCPA. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: ARLEON CARLOS STELINI - (REVISÃO ADMINISTRATIVA) Prot. CFC: 2015/000697 - Origem: CRCRS -Num. Proc. CRC: 2012/000596 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 27, alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 2°, inciso I e art. 3°, incisos III, VIII, X e XI do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, incisos I e III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 960/03. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 1(um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. -Parecer do Conselheiro Relator, no sentido de receber o presente pedido de Revisão Administrativa, para no mérito julgar extinto o presente, devido a Prescrição, conforme Artigo 1 da Lei 6.838/1980 combinado com Artigo 36 da Resolução CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2022/001206 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000073 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO -Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública.

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2022/001148 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001055 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1 -Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir servicos profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Os Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se abstiveram de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000932 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2021/000002 - CONTADOR -Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Relator: NORTON THOMAZI - Prot. CFC: 2022/001369 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03634/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO -Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). -Decisão no CRC: 1 - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa, para recolhimento do Simples Nacional do período de apuração: 11 e 12 de 2019; 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10 de 2020, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo; 2 - Por irregularidades praticadas no preenchimento da declaração do Simples Nacional, nos comprovantes de pagamento e nos documentos de arrecadação do Simples Nacional da empresa, referente ao período de apuração: 11 e 12 de 2019 e 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10 de 2020, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo: 3 - Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES - Prot. CFC: 2022/001116 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000145 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO -Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências

processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Às oito horas e cinquenta e oito minutos do dia treze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, com o relato da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - (EMBARGOS DE **DECLARAÇÃO)** Prot. CFC: 2021/000699 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000448 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e . - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira de conhecer dos embargos de declaração impetrado, devolvendo ao Regional uma vez que houve vícios processuais existentes, que levam à necessidade de revisão processual no Regional, cabendo a anulação da decisão proferida por este Conselho Federal, conforme deliberação 0866/2021, devendo ser remetido ao Conselho Federal, após a revisão do Regional, caso mantida ou reformada parcialmente a decisão inicial (Art. 64, § 5º da Res. CFC nº 1.309/10, atualizada pela Res. CFC 1603.2020). no sentido de devolver o processo ao Regional, a fim de retificar vícios processuais sanáveis. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES -Prot. CFC: 2022/001264 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2020/000003 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. 2- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. -Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 2- Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2022/000517 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000031 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - O Sr. e o representante, Sr., OABSC nº 13512, compareceram, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante, o senhor. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Sr. e o representante, Sr., tomaram ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2022/001127 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000341 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: 1 - Alínea "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso VIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, XI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5

alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada para simularem operações e/ou dissimularem reais remetentes e destinatários de operações reais de compra; 2 - Por adulterar ou manipular, dados na escrita ou em documentos ao integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2022/001128 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000342 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 -Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1 -Por integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada para simularem operações e/ou dissimularem reais remetentes e destinatários de operações reais de compra; 2 - Por adulterar ou manipular, dados na escrita ou em documentos ao integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2022/001129 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000343 -CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11. 2 -Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Censura Pública: 2 - Censura Pública. - Assunto: 1 - Por integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada para simularem operações e/ou dissimularem reais remetentes e destinatários de operações reais de compra; 2 - Por adulterar ou manipular, dados na escrita ou em documentos ao integrar organização articulada, composta de diversas pessoas físicas responsáveis pela criação e manutenção de diversas empresas de fachada. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA - Prot. CFC: 2022/001041 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000964 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Os Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se abstiveram de votar por

impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001349 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2020/000003 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. -Assunto: Por emitir demonstrativo de faturamento inverídico, a favor da empresa, para fixação de limite de crédito. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) Prot. CFC: 2021/002015 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000672 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515.00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e ; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses . - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de receber o embargos de declaração, para prestar os necessários esclarecimentos, convertendo o julgamento em diligência, determinando a devolução do processo ao Regional, para a juntada de provas mais robustas da infração cometida, inclusive com a juntada de elementos constantes do processo judicial informado pela Recorrente, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e quatro minutos e retomada às quatorze horas e trinta e nove minutos. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO - Prot. CFC: 2022/001079 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000096 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); 3 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 3 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001078 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2021/002090 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Elaborar o relatório dos auditores independentes em nome da empresa, do período de 2015 a 2019, sobre as demonstrações financeiras da empresa, sem que a empresa de auditoria tenha participado da elaboração dos trabalhos, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001063 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000083 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do

Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001064 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000082 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. -Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Constatou-se a existência de pedido de sustentação oral, razão pela qual o processo será retirado de pauta para saneamento e regularização, com distribuição futura para novo julgamento assegurando ao autuado a garantia da ampla defesa e contraditório. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2022/001237 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000206 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001191 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000149 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20; 2 - Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 6° § 1° e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e Arquivado. - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2 - Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, para o fato 1, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Relator: ROBERTO SCHULZE - Prot. CFC: 2022/001154 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2020/000095 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 -Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 2 - Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59; 3 - Item 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, inciso V da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC ITG 2000; 4 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC 987/03; 5 - Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 6 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Arquivado; 3 - Arquivado; 4 - Arquivado; 5 - Arquivado; 6 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: 1 - Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 2 - Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC; 3 - Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente; 4 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 5 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 6 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, para o fato 6, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Erivan Ferreira Borges se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Relator: NORTON THOMAZI - Prot. CFC: 2022/001323 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:

2021/001183 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais) e Censura Pública. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais) e pena ética de Censura Pública. Os Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se abstiveram de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001279 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000174 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 20 e 24, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 22, 24, 26, 28 e 29 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assumto: Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil, estando à sociedade com registro cadastral baixado no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de . Os Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se abstiveram de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001287 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000324 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 3 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 4 - Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e ; 2 - Descaracterizada por Regularização; 3 - Multa no valor de R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta centavos) e ; 4 - Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e seta reais e vinte centavos) e . - Assunto: 1 - Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 4 - Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de para o fato 3, multa no valor de R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta centavos) e pena ética de , e para o fato 4, multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e seta reais e vinte FERNANDES - Prot. CFC: 2022/001415 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2015/000055 - TEC. CONT. -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 c/c o art. 24 inciso III, e o art. 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 23 e 24, §§ 1º e 2º da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais). - Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001427 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000379 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Art. 6° do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três ; 2 -. - Assunto: 1 - Por firmar reais e vinte centavos) e declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos

exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001426 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000373 - CONTADOR -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC 1.374/11; 2 - Art. 20, § único do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c o art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e ; 2 - Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e . - Assunto: 1 - Por elaborar demonstrações contábeis de vinte e quatro reais) e empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 2 - Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001424 - Origem: CRCRN -Num. Proc. CRC: 2015/ - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2°, inciso I, 3°, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e . - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de quatro reais) e serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por firmar declaração de rendimentos do sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001428 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000385 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: 1 - Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC 1.374/11; 2 - Art. 20, § único do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c o art. 20, § 2° da Res. CFC nº 1370/11 e com o art. 4° da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59; 3 - Art. 6° do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 4 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2°, inciso I, 3°, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e ; 2 - Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e ; 3 - Multa no valor de R\$ 593,60 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e ; 4 - Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e . - Assunto: 1 - Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 2 - Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC.; 3 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 4 - Por firmar declaração de rendimentos do sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001430 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A da NBC TG 26, aprovado pela Res. CFC 1.185/09 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, aprovado pela Res. CFC 1.296/10 e/ou item 3 da NBC 09, aprovado pela Res. CFC 1.138/08. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e

; 2 - Multa no valor de R\$ 477,75 setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e . - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2 -Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001432 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000243 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e . - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001433 - Origem: CRCRN -Num. Proc. CRC: 2016/000252 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC 1.374/11; 2 - Art. 2°, inciso I do CEPC e c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000, aprovado pela Res. 1.330/11; 3 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 500,50 (quinhentos reais e cinquenta centavos) e Multa no valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e ; 3 - Multa no valor de R\$ 568,75 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e . - Assunto: 1 - Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 2 - Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente; 3 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001423 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000077 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. -Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 508,80 (quinhentos e oito reais e oitenta centavos) e . - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001429 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000031 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 659,75 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e . - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001421 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000069 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2°, inciso I, 3°, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. CFC 1.364/11; 2 - Art. 2°, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4°, § 4°, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 466,40 (quatrocentos e

; 2 - Multa no valor de R\$ 424,00 sessenta e seis reais e quarenta centavos) e (quatrocentos e vinte e quatro reais) e . - Assunto: 1 - Por firmar declaração de rendimentos do sem base em documentação hábil e legal; 2 - Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001425 -Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000190 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 975.20 (novecentos e ; 2 - Multa no valor de R\$ 445,20 setenta e cinco reais e vinte centavos) e (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e . - Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001422 -Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000075 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 551,20 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e ... - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. -Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001431 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000159 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL nº 9295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c os arts. 1º e 2º e parágrafos únicos da Res. CFC nº 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e . - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001569 - Origem: CRCSP -Num. Proc. CRC: F15819/2017 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea C e G, do DL nº 9.295/1946, c/c os arts. 2º, inciso I, e 11, incisos I e IV, do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, incisos I e V, da Res. CFC no 1.370/11 e c/c os itens 6, 50 a 53 e 59 da NBC PA 11, aprovada pela Res. CFC nº 1.323/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro . - Assunto: Por deixar de contratar auditor-revisor para avaliação dos procedimentos de auditoria, conforme NBC PA 11, aprovada pela Res. CFC Nº 1.323/11, tendo como programa o exercício de 2017, ano-base 2016, o que identificamos por meio de informação do Conselho Federal de Contabilidade expressa no Ofício nº 935/2017 CFC-DIREX. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 964,00 da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às dezessete horas e quarenta minutos do dia treze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. As nove horas e dezoito minutos do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot.

CFC: 2022/001098 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900537 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001051 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000206 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001085 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000155 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e . - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de . Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: HERALDO **DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/001149 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000355 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), permanecendo a pena ética de . Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000934 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000598 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000936 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000470 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00

Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000937 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000381 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC 987/03. 3- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. 4- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e . 2- Arquivado. 3- Multa no valor de R\$ 628,75 (seiscentos e sessenta centavos) e . 4- Multa no valor de R\$ 553,30 vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e . . - Assunto: 1- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 4- Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de , para o fato 3, reduzir a pena de multa para 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), permanecendo a pena ética de la companya e para o fato 4, manter a pena de multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e pena ética de , aplicando uma única pena ética de la propertica del la propertica de la propertica della propertica de la propertica de la propertica della propertica della della propertica della propertica della propertica della propertica della propertica Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot. CFC: 2022/001039 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001233 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001018 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000107 - CONT. SEM REG. -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e ... - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora não conhecer do recurso, uma vez que se trata de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, devolvendo ao Regional devendo fazer julgamento naquela Instancia, observado o art. 60 da Res. CFC 1603 de 2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES - Prot. CFC: 2022/001118 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001173 -CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob
forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC Parecer do Conselheiro Relator
no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00
(quinhentos e três reais) e pena ética de
Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e
Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001212 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC:
F04261/2020 CONT Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Reter abusivamente os documentos da
empresa, o que identificamos por meio da notificação judicial datada de 25/02/2019 e documentos acostados
ao presente processo; 2 - Deixar de elaborar a escrituração contábil da empresa, do período de 06/2014 a
08/2018 (mês do encerramento da empresa), o que identificamos por meio de documentos acostados ao
presente processo Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: 1 - Alínea "c" do art. 27 do dl 9295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art.
24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11; 2 - Art. 25 alínea "b" do dl 9295/46, c/c item 4 alínea "a" do CEPC
(NBC PG 01), com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11, c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
NBC ITG 2000, Res. CFC 1.330/11 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
e pena ética de e pena ética de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
e pena ética de
impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC:
2022/001121 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000162 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -
Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
(quinhentos e três reais) e Assunto: Por responder pela parte técnica e manter
organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC
Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de
Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001120 - Origem: CRCES -
Num. Proc. CRC: 2022/000077 -CONT. SEM REG Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL
9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°,
parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
reais) e Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis,
sem possuir o competente registro profissional no CRC Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
três reais) e pena ética de
Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de
Carvalho Campos. Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES - Prot. CFC: 2022/001238 - Origem:
CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000198 - CONT. SEM REG Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do
DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°,
parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
reais) e Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis,
sem possuir o competente registro profissional no CRC Parecer da Conselheira Relatora no sentido de
negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
três reais) e pena ética de
Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de
Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001239 - Origem: CRCPI - Num.
Proc CPC: 2022/000010 CONT SEM PEG Pocurso: VOLUNTÁRIO Infração: Art 12 do DL 0 205/46

c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único,
da Res. CFC 1.554/18 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem
possuir o competente registro profissional no CRC Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar
provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
reais) e pena ética de
com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho
Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001281 - Origem: CRCSP - Num. Proc.
CRC: F07369/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
- Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
empresa, o que identificamos por meio dos documentos que anexamos ao processo Parecer da
Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo,
em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da
Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora,
com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho
Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001282 - Origem: CRCSP - Num. Proc.
CRC: F07367/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
- Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
empresa, o que identificamos por meio dos documentos que anexamos ao processo Parecer da
Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo,
em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da
Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora,
com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho
Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA - Prot. CFC:
2022/001176 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000905 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -
Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem
o devido registro cadastral no CRC Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética
de
justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e
Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001175 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000214 - TEC.
CONT Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
"f" do CEPC (NBC PG 01) Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob
forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC Parecer do Conselheiro Relator
no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00
(quinhentos e três reais) e pena ética de
Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo,
Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001190 - Origem: CRCPR - Num.
Proc. CRC: 2022/000158 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5
alíneas "i" e "I" do CEPC (NBC PG 01) Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
reais) e Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do
cliente Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausencias justificadas dos Conselheiros
Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC:
2022/001182 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000389 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -
Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e
IX da Res. CFC nº 1370/11 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente
Parecer do Conselheiro Relator no sentido de não conhecer do recurso por ser intempestivo. Aprovado por
unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de
Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Relator: VALMIR
·
LEÔNCIO DA SILVA - Prot. CFC: 2022/001354 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000009 -
CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob
forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC Parecer do Conselheiro Relator
no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00
(quinhentos e três reais) e pena ética de
Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo,
Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001348 - Origem: CRCRS - Num.
Proc. CRC: 2020/000040 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL
nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res.
CFC nº 1.370/11 Decisão no CRC: Assunto: Por não enviar GFIPs de empresa
no período acordado Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo
a decisão do Regional, pena ética de
Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo,
Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI -
·
Prot. CFC: 2022/001253 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000213 - CONTADOR - Recurso:
VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº
1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas
"a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4,
5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
três reais) e Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 2- Por deixar de
elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa Parecer do
Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, a fim de retificar vícios processuais
sanáveis. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes.
Prot. CFC: 2022/001254 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000359 - TEC. CONT Recurso:
VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea c do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea q do CEPC (NBC PG 01)
Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e
Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC Parecer do Conselheiro Relator no
sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00
(dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de la
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares
Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001296 - Origem:
CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000056 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25,
alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº
1.590/2020 Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. 2-

Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001269 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000200 - -CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e . - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de . Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2020/001999 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2018/021664 - -CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c arts. 2º, incisos I, e 3°, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC PG 1 e/ou NBC PG 1 e/ou NBC PA 01, aprovada pela Res. CFC 1.201/09 e/ou NBC TA 200 aprovada pela Res. CFC 1.203/09; 2-Arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso XX do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c art. 24, inciso I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC 1.203/96. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e ; 2 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos . - Assunto: 1- Por deixar de aplicar as NBC TA 200 (R1), aprovada e dez reais) e pela Res. CFC 1203/09 alterada em 05/09/16, itens 18 ao 22 c/c NBC TA 230 (R1), itens 7, 13 ao 16, A20 a A24 c/c NBC PA 01, itens 3.11,13,33,45 a 48, A54 a A63 c/c NBC TA 220 (R2) itens 16, A16 e A17; 2-Por inclusão posterior e alteração irregular e indevida de papéis de trabalho ao executar auditoria contábil. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2022/001221 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01760/2021 - CONTADOR -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 6° § 1° e art .21 da Res. CFC n.º 1.555/2018. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil LIA PAULA BOLLINI CONTABILIDADE - ME - 2SP034338/O-4, a qual deixou de efetuar perante o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, à devida averbação da alteração do tipo jurídico e razão social para empresa individual, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de . O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001213 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03611/2021 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO - Prot. CFC: 2022/001057 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000008 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o

art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, e art. 3°, incisos I e II da Res. CFC 1.554/18 Decisão no
CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no
CRC Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros
Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001058 - Origem: CRCSE - Num.
Proc. CRC: 2021/000083 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28,
do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
(quinhentos e três reais) e Assunto: Por responder pela parte técnica e manter
organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC
Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria
de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e
Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo
de Jesus Campelo. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2022/001187 - Origem: CRCAL - Num.
Proc. CRC: 2021/000050 - TEC. CONT Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28,
do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
(quinhentos e três reais) e Assunto: Por responder pela parte técnica e manter
organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC
Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de
Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001223
- Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000053 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 -
Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e
itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 2 - Itens 4 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 4°, § 1°, da Res. CFC
nº1.592/20; 3 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020 Decisão no
CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e
2 - Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e
Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras
de Contabilidade; 2 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
documentação hábil e legal; 3 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a
fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica Parecer do Conselheiro Relator no
sentido de dar provimento parcial ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
fato 2, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de
, e para o fato 3 exclusão das penalidades, por ausência do fato gerador, conforme art. 77 da
Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e
Weberth Fernandes. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos
para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho.
Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES - Prot. CFC: 2022/001102 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:
2021/001206 - TEC. CONT Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
(quinhentos e três reais) e
organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando som o dovido registro cadastral no CPC

Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001100 - Origem: CRCMG -Num. Proc. CRC: 2021/001198 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ... - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503.00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo e Sandra Maria de Carvalho Campos. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001211 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16929/2017 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da res. CFC 1370/11 c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: Exercer o cargo de coordenadora jr. I departamento fiscal, na organização contábil LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.- 2SP021400/O-5; sem possuir o competente registro profissional neste CRC SP, o que identificamos por meio de documentos anexos aos autos do processo F16929/2017. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Sandra Maria de Carvalho Campos e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001208 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02098/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do dl 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Deixar de realizar a alteração contratual da empresa, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA - Prot. CFC: 2022/001220 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08866/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (guinhentos e três reais) e . - Assunto: Ocupar o cargo de auxiliar contábil junto ao escritório SALLA CONTABILIDADE LTDA. - 2SP024792 sem possuir o competente registro profissional neste CRC/SP. -Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/001218 -Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00094/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 -Facilitar o exercício da profissão contábil à sra. EDINALVA SOUZA FRANCO FERNANDES, não habilitada ao exercício da profissão contábil - CPF: 076.252.168-61, sua sócia na organização contábil, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo; 2 - Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Decisão no CRC: ; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: 1 - Alínea "c" do art. 27 do dl 9295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11; 2 - Art. 25 alínea "b" do dl 9295/46, c/c item 4 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11, c/c os itens 3,4,5,6,7,8,

9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC 1.330/11. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/001214 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08533/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil da empresa, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no presente procedimento. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/001122 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000201 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea a e 5 alínea p do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC PP 01 e/ou a NBC TP 01. 2- Art. 23 do DL nº 9295/46, c/c Item 5 alíneas d e f do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 2°, parágrafo único, art. 4°, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC1.554/18. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e . - Assunto: 1- Por deixar de aplicar as NBCs PP 01 e/ou TP 01 nos trabalhos de perícia contábil. 2- Por executar serviços contábeis sem comunicar o local onde será executado os serviços. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia**, **Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0056716** e o código CRC **F04BADBD**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59 SEI nº 0056716